

§ 1º - Os recursos do COFI-RAPS se destinarão ao custeio dos seguintes serviços da Rede de Atenção Psicossocial:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);

V - Centro de Atenção Psicossocial II Álcool e Drogas (CAPSad II);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III Álcool e Drogas (CAPSad III);

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA);

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI); e

XI - Centros de Convivência (CECO).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO I.

§ 3º - Os valores por município constam no ANEXO II.

Art. 4º - O valor total do cofinanciamento regulamentado nesta Resolução é de R\$ 17.319.294,40 (dezesete milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a ser repassado aos municípios elegíveis em quatro parcelas mensais, contabilizadas a partir do mês de setembro deste ano.

Art. 5º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto Estadual nº 48.300/2022.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho 2961.10.302.0454.8106- ED: 3340.41.01 - Fonte: 1.500.100/ 1.761.122, e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publica-

ção de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Resolução, que não pode ser modificado.

Art.7º - Para fins de eventual acompanhamento e monitoramento poderão ser utilizados os relatórios do Sistema de Informação do SUS, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto estadual nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 8º - O repasse dos recursos será imediatamente interrompido caso o município beneficiário deixe de atender a um dos critérios ou requisitos que constam na presente Resolução, e, nos casos excepcionais, por interesse público.

Art. 9º - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2023, o município beneficiário poderá finalizar sua execução no ano de 2024, desde comunique ao ente cedente e que sejam mantidas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a contar de 01 de setembro de 2023 e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3, 4 e 5
CAPS I	R\$ 7.195,60	R\$ 35.978,00
CAPS II	R\$ 8.411,20	R\$ 42.056,00
CAPS III	R\$ 21.388,60	R\$ 106.943,00
CAPSad II	R\$ 10.112,80	R\$ 50.564,00
CAPSad III	R\$ 26.693,20	R\$ 133.466,00
CAPS infantojuvenil	R\$ 8.168,00	R\$ 40.840,00
Serviço Residencial Terapêutico (SRT)	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.458,60	R\$ 7.293,00
Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI)	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Centro de Convivência (CECO)	Não se aplica	R\$ 20.000,00

Informações importantes sobre a formação dos valores:

- Os valores referentes ao Critério 1 correspondem a 20% dos valores dos Critérios 2, 3 e 4;
- Os valores para os CAPS nos Critérios 2 e 4 foram atualizados de acordo com a Portaria GM/MS Nº 660 de 3 de julho de 2023;
- O valor estimado para as SRTs nos Critérios 2 e 4 é uma média aproximada das referências utilizadas pela Portaria GM/MS Nº 681, de 3 de julho 2023;
- Os valores para UAA e UAI nos Critérios 2 e 4 correspondem ao custeio do Ministério da Saúde para estes serviços, tomando como base a Portaria GM/MS Nº121, de 25 de janeiro de 2012;
- Os valores para os Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais, sejam os FIRHME-RAPS do Critério 3 ou os habilitáveis dos Critérios 2 e 4 foram mantidos no patamar de 2022, para manter um valor equitativo entre os Leitos e pelo fato dos Leitos FIRHME-RAPS serem mantidos sem custeio federal;
- Os Centros de Convivência mantiveram os valores de 2022, por não terem custeio federal.

ANEXO II

Valores por município total e mensal, considerando a transferência a contar de setembro/2023, com referência à situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS.

Municípios	Valor Integral 2023	Parcela Mensal
Areal	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00
Angra dos Reis	R\$ 120.176,80	R\$ 30.044,20
Aperibé	R\$ 138.344,00	R\$ 34.586,00
Araruama	R\$ 145.644,80	R\$ 36.411,20
Armação de Búzios	R\$ 42.246,40	R\$ 10.561,60
Arraial do Cabo	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Barra do Pirai	R\$ 82.316,80	R\$ 20.579,20
Barra Mansa	R\$ 348.100,80	R\$ 87.025,20
Belford Roxo	R\$ 178.316,80	R\$ 44.579,20
Bom Jardim	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 60.782,40	R\$ 15.195,60
Cabo Frio	R\$ 253.456,00	R\$ 63.364,00
Cachoeiras de Macacu	R\$ 145.470,40	R\$ 36.367,60
Cambuci	R\$ 58.344,00	R\$ 14.586,00
Campos dos Goytacazes	R\$ 562.768,00	R\$ 140.692,00
Cantagalo	R\$ 55.710,40	R\$ 13.927,60
Carapebus	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Carmo	R\$ 140.572,80	R\$ 35.143,20
Casimiro de Abreu	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Comendador Levy Gasparian	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Conceição de Macabu	R\$ 145.470,40	R\$ 36.367,60
Duas Barras	R\$ 58.344,00	R\$ 14.586,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3211 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

DEFINE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DA “ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PRESTADA PELA UNIÃO”, A TÍTULO DE ABONO, DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SOB GESTÃO ESTADUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O ANO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/025703/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

- a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que altera a Lei nº 7.498, de 25 junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

- as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF sobre a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos §§ 12, 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República, instituindo a competência da União, nos termos da lei, para prestar assistência financeira complementar aos Estados e aos Municípios para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem;

- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece critérios da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023;

- a documentação anexada ao Processo nº SEI-080001/025703/2023, e

- a orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 01/2023-CFTF e respectivo visto pelo Procurador-Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º - Definir o repasse dos recursos financeiros da “assistência financeira complementar prestada pela União”, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, aos estabelecimentos de saúde “sob gestão estadual” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, constantes no Anexo Único.

Cordeiro	R\$ 116.298,40	R\$ 29.074,60
Duque de Caxias	R\$ 333.196,80	R\$ 83.299,20
Engº Paulo de Frontin	R\$ 164.298,40	R\$ 41.074,60
Guapimirim	R\$ 55.710,40	R\$ 13.927,60
Iguaba Grande	R\$ 44.782,40	R\$ 11.195,60
Itaboraí	R\$ 168.172,80	R\$ 42.043,20
Itaguaí	R\$ 210.284,00	R\$ 52.571,00
Italva	R\$ 44.782,40	R\$ 11.195,60
Itaocara	R\$ 42.246,40	R\$ 10.561,60
Itaperuna	R\$ 154.768,00	R\$ 38.692,00
Itatiaia	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Japeri	R\$ 49.644,80	R\$ 12.411,20
Laje do Muriaé	R\$ 58.344,00	R\$ 14.586,00
Macaé	R\$ 346.768,00	R\$ 86.692,00
Macuco	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Magé	R\$ 179.160,00	R\$ 44.790,00
Mangaratiba	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Maricá	R\$ 218.768,00	R\$ 54.692,00
Mendes	R\$ 58.246,40	R\$ 14.561,60
Mesquita	R\$ 450.225,60	R\$ 112.556,40
Miguel Pereira	R\$ 71.710,40	R\$ 17.927,60
Miracema	R\$ 167.126,40	R\$ 41.781,60
Natividade	R\$ 138.246,40	R\$ 34.561,60
Nilópolis	R\$ 186.096,00	R\$ 46.524,00
Niterói	R\$ 612.412,80	R\$ 153.103,20
Nova Friburgo	R\$ 33.644,80	R\$ 8.411,20
Nova Iguaçu	R\$ 121.123,20	R\$ 30.280,80
Paracambi	R\$ 427.552,00	R\$ 106.888,00
Paraíba do Sul	R\$ 209.821,60	R\$ 52.455,40
Paraty	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Paty do Alferes	R\$ 44.782,40	R\$ 11.195,60
Petrópolis	R\$ 254.734,40	R\$ 63.683,60
Pinheiral	R\$ 42.246,40	R\$ 10.561,60
Pirai	R\$ 42.246,40	R\$ 10.561,60
Porciúncula	R\$ 28.782,40	R\$ 7.195,60
Porto Real	R\$ 58.246,40	R\$ 14.561,60
Quatis	R\$ 122.246,40	R\$ 30.561,60
Queimados	R\$ 130.316,80	R\$ 32.579,20
Quissamã	R\$ 55.710,40	R\$ 13.927,60
Resende	R\$ 190.088,00	R\$ 47.522,00
Rio Bonito	R\$ 165.840,80	R\$ 41.460,20
Rio Claro	R\$ 42.246,40	R\$ 10.561,60
Rio das Flores	R\$ 29.172,00	R\$ 7.293,00
Rio das Ostras	R\$ 107.988,80	R\$ 26.997,20
Rio de Janeiro	R\$ 3.880.384,80	R\$ 970.096,20
Santa Mª Madalena	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Santo Antônio de Pádua	R\$ 161.470,40	R\$ 40.367,60
São Fidélis	R\$ 174.642,40	R\$ 43.660,60
São Francisco do Itabapoana	R\$ 145.470,40	R\$ 36.367,60
São Gonçalo	R\$ 1.517.977,60	R\$ 379.494,40
São João da Barra	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
São João de Meriti	R\$ 154.768,00	R\$ 38.692,00
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
São Pedro D'Aldeia	R\$ 106.628,80	R\$ 26.657,20
São Sebastião do Alto	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Sapucaia	R\$ 108.782,40	R\$ 27.195,60
Squarema	R\$ 188.782,40	R\$ 47.195,60
Seropédica	R\$ 82.316,80	R\$ 20.579,20
Silva Jardim	R\$ 60.782,40	R\$ 15.195,60
Sumidouro	R\$ 87.126,40	R\$ 21.781,60
Tanguá	R\$ 44.782,40	R\$ 11.195,60
Teresópolis	R\$ 146.316,80	R\$ 36.579,20
Trajano de Moraes	R\$ 58.344,00	R\$ 14.586,00
Três Rios	R\$ 380.417,60	R\$ 95.104,40
Valença	R\$ 197.024,00	R\$ 49.256,00
Vassouras	R\$ 116.492,80	R\$ 29.123,20
Volta Redonda	R\$ 271.717,60	R\$ 67.929,40
TOTAL	R\$ 17.319.294,40	R\$ 4.329.823,60

Id: 2528200

§1º - O repasse dar-se-á nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023 e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou substituir, de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente pelo Fundo Nacional da Saúde a cada estabelecimento de saúde, conforme as informações disponibilizadas no sistema InvestSUS.

§2º - A “assistência financeira complementar da União” deverá ser adicionada à remuneração dos eventuais beneficiários a título de abono, sobre o qual não incidirá nenhum encargo social ou dedução previdenciária, nos termos recomendados pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 01/2023-CFTF.

Art. 2º - O recurso de que trata o art. 1º será repassado por transferência do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos quais vinculados os prestadores dispostos no Anexo único, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) como gestão “Estadual”.

§ 1º - O repasse dos valores referente à competência Outubro/2023, podendo ser efetuada a compensação de eventuais ajustes dos dados no sistema InvestSUS.

§ 2º - O repasse dos valores observará cronograma mensal estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme o disposto no Título IX-A, art. 1120-D, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, sendo sujeito a variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados ao estabelecimento de saúde municipal no sistema InvestSUS.

§ 3º - É dever estabelecimento de saúde a aplicação dos recursos federais de que trata o art. 1º no cumprimento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme Anexo único desta Portaria.